

**ACÓRDÃO Nº. 47.716**

Processo nº. 2009/52637-4

**Assunto:** Admissão de Pessoal

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários celebrados entre a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – JACIVALDO MOTA CORRÊA, JORGE RAIMUNDO BALIEIRO PEREIRA, ANDRESON CORRÊA SANTIAGO, LUIS CARLOS GARCIA DOS SANTOS, WENDEL LOBO RIBEIRO, CLEBER JOSÉ BRITO BARREIROS, CELSON RODRIGO DA SILVA FERREIRA, JEAN MARCELO SANTOS, RONNY DA SILVA MONTEIRO, NÁRIO CARVALHO PINHEIRO, DENISSON DOS PASSOS ROCHA, EDSON KLEBER DE ALMEIDA FREITAS, JESUS FRANCISCO ALVES, IVANDRO PENHEIRO DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS NETO, MARCOS AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES, MOISÉS GONÇALVES DOS SANTOS, TADEU JÚNIOR SOUZA DE LIMA, ROSIVAN SILVA DE AZEVEDO, DEBORAH BARBOSA COELHO, MÁRCIO FABRÍCIO SANTOS DA SILVA e YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO.

**ACÓRDÃO Nº 47.717**

**Requerente:**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/52178-8 – Aposentadoria de MARIA DO CARMO LIMA BATISTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1206, de 27.10.2009;

Processo nº 2007/50945-4 – Reforma do Cabo PM OSIVAL FERREIRA FEITOSA, pertencente ao Efetivo do Batalhão de Policiamento Ostensivo Penitenciário da Polícia Militar, Portaria AP nº 0756, de 29.04.2009.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos.

**ACÓRDÃO Nº 47.718**

Processo nº.2008/50895-6

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Ato de aposentadoria de MARIA DE BELÉM ALVES BOUTH, no cargo de Técnico Especializado código MP-ATE-402-D-II, lotada no Ministério Público do Estado.

**ACÓRDÃO Nº. 47.719**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Processo nº. 2008/51680-8** – MARIA MESSIAS DE SOUZA PEREIRA, no cargo de Professor Assistente, código PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0139 de 23/01/2009;

**Processo nº. 2008/53751-3** – DIRCIO DIAS DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1393 de 02/5/2008;

**Processo nº. 2008/53775-0** – MARIA ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO DA SILVA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1432 de 02/5/2008.

**Processo nº. 2009/50445-1** – MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2977 de 30/9/2008;

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos dos Exmºs Srs. Conselheiros Relatores, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

**ACÓRDÃO Nº 47.720**

Processo nº.2008/53329-4

**Requerente:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº 1742/2008 de 27.08.2009, que trata da aposentadoria de JOSÉ DE ARIBAMAR DE ALCÂNTARA ALVES, no cargo de Agente de Administração, código PL.AG.031, do Quadro de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 47.721**

**Requerente:**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Processo nº. 2008/53703-6** – MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA SOUSA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1464, de 02.05.2008;

**Processo nº. 2008/54009-6** – DEUSA MEDEIROS DA SILVA, no

cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 2517, de 01.09.2008;  
**Processo nº. 2009/50661-7** – RAIMUNDA LUCIANO DA SILVA, no cargo de Agente de Saúde, GEP.ANM.803.1, classe “A”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 2555, de 01.10.2008;

**Processo nº. 2009/50665-0** – LOURENÇO DOS SANTOS VAZ, no cargo de Braçal, Ref. 01 “A”, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, Portaria AP nº 2645, de 01.10.2008;

**Processo nº. 2009/50671-9** – MARIA SUELI RODRIGUES GOMES, no cargo de Agente Administrativo II, Ref. B.17. AC.BS.-S9A, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 2557, de 01.10.2008;

**Processo nº. 2009/50807-7** – MARIA SUELY NERY DA SILVA NAMIAS TOCANTINS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1604, de 01.08.2008; e;

**Processo nº. 2009/50809-9** – FRANCISCA ZULEIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, na função de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2759, de 01.10.2008.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar os atos de aposentadoria relativos aos processos, recomendando ao IGEPREV que proceda a atualização dos proventos na forma das manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 47.722**

Processo nº. 2008/53765-9

**Requerente:**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 1429, de 02.05.2008, que trata da aposentadoria de CELIA MARIA SILVA DA ANUNCIACÃO, no cargo de Professor, AD-1 GEP-M-AD-1 401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, aplicando-se ao Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO, Presidente, CPF nº 935.469.718-68, multa de R\$200,00 (duzentos reais) pelo não atendimento a diligência desta Corte, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/208, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário oficial do Estado.

Este acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 47.723**

**Requerente:**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Processo nº 2009/50547-6** – ELIZABETH CRISTINA DE MENEZES BASTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-4-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2199, de 01.09.2008;

**Processo nº 2009/50900-3** – TEREZINHA DE JESUS CORDEIRO MADALENA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1643, de 01.08.2008;

**Processo nº 2009/50906-9** – MARIA DA GRAÇA DE AZEVEDO GAMA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-3-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2817, de 01.10.2008; e,

**Processo nº 2009/50965-9** – OLIVAR ALVES REIS, na função de Professor Colaborador Nível Superior, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 061, de 02.01.2009.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

**ACÓRDÃO Nº. 47.724**

Processo nº. 2009/53317-6

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria 2058/2009, de 18/9/2009, que trata da aposentadoria de PEDRO MIRANDA MONTEIRO, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca da Capital, devendo o TJE proceder a correção do ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 47.725**

Processo nº 2006/53082-0

**Requerente:**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 1100, de 26.07.2007, que trata da pensão civil em favor de RICARDO VITOR SANTOS PINTO, dependente do ex-segurado PAULO CEZAR BEZERRA PINTO.

**ACÓRDÃO Nº. 47.726**

Processo nº. 2008/50126-5

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº 0749 de 24.10.2003, que trata da Pensão Civil em favor de GERSON DE SOUZA BEZERRA, dependente da ex-segurada MARIA FLORISMAR SOUZA BEZERRA, devendo o IGEPREV proceder a correção do ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 47.727**

**Requerente:**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Processo nº. 2008/51980-6** – ROSIMARY ARAÚJO DA CRUZ, LUANA RAFAELA ARAÚJO CEREJA, CARLOS EDUARDO ARAÚJO CEREJA, CARLA STEFANIE ARAÚJO CEREJA, DHONNATAN LENNON AGUIAR CEREJA, CARLA LUCIANA AGUIAR CEREJA e JÉSSICA FERNANDES CEREJA, dependentes do ex-segurado JOSÉ CARLOS NEVES CEREJA, Portaria PS nº 0781, de 03.11.2003; e;

Processo nº. 2008/52033-9 – DULCINÉA SANTIAGO DA PENHA, dependente do ex-segurado MARCOS AFONSO PAULA GUIMARÃES, PORTARIA Nº 0290, de 17.06.2005.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar os atos de pensão relativos aos processos, recomendando ao IGEPREV que proceda a atualização dos proventos na forma das manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 47.728**

Processo nº. 2009/51353-2

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto de nº 1527 de 02.03.2009, que trata da retificação de proventos de pensão em favor de DIANA PLATON ANJOS, dependente do ex-Coronel PM PAULO HÉLIO DA COSTA ANJOS.

**ACÓRDÃO Nº. 47.729**

Processo nº. 2000/50608-3

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 136/98 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a SESP.

**Responsável:** Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES – Prefeito à época

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 47.730**

**Assunto:** Prestações de Contas

**Processo nº 2004/50634-7** – FUNDAÇÃO ROMULO MAIORANA, referente ao Convênio nº 015/2003 – ALEPA, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. ROBERTA MAIORANA - Diretora Executiva;

**Processo nº 2005/53827-0** – SINDICATO RURAL DE XINGUARA, referente ao Convênio nº 028/2005 – ALEPA, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. ALEXANDRE AFONSO BRADLEY ALVES – Presidente à época;

**Processo nº 2007/50125-9** – ASSOCIAÇÃO NAÚTICA NAVEGAR, referente ao Convênio nº 021/2006 – SEEL e termo aditivo, no valor de R\$49.912,00 (quarenta e nove mil, novecentos e doze reais), de responsabilidade do Sr. HIEL GESA PERES DE QUEIROZ – Presidente;

**Processo nº 2007/51057-7** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ referente ao Convênio nº 163/2006 – SEPOF, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO – Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.